

No passado dia 27 de Fevereiro de 2008 foi publicada a Lei nº 12-A/2008 que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Esta é mais uma Lei, das muitas com que este Governo do Partido Socialista e do Senhor Sócrates, tem brindado os trabalhadores da função pública.

Esta Lei, de forma unilateral, e com pressupostos irracionais, destrói o conceito de funcionário público e conseqüentemente o de nomeação que tem razões históricas da formação e prestação do serviço público, bem como toda uma série de direitos e regalias conquistados com o 25 de Abril de 1974 e ao longo dos últimos trinta e três anos.

Esta lei destrói o serviço público e adultera o conceito de estado social.

Assim temos:

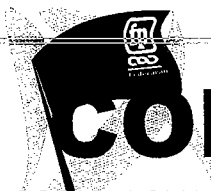
- ✚ Destruição do vínculo público para a maioria (esmagadora) dos trabalhadores (ver os artigos 10º e 20º da Lei nº 12-A/2008), que passarão para o Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

- ✚ O Contrato de Trabalho em Funções Públicas pode cessar por despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou ainda por inadaptação (ver o artº 3º da referida Lei), com excepção dos trabalhadores que até aqui detinham o regime de nomeação;

- ✚ O fim dos Quadros de Pessoal, com passagem para Mapas de Pessoal, a serem revistos anualmente e ajustados ao orçamento de cada ano (ver artº 5º) indiciam a constante extinção dos postos de trabalho e a proliferação de despedimentos colectivos, adaptando-se às possibilidades de contratação por clientelismo;
- ✚ A destruição das Carreiras Profissionais com conteúdos funcionais diversos, criando apenas três carreiras com conteúdos funcionais generalistas e latos, que se ajustarão a toda e qualquer função – polivalência funcional – (ver artº 43º), culminam com o fim da especialização enquanto sinónimo de qualidade do serviço público a prestar;
- ✚ São fixadas novas posições remuneratórias, sendo que a alteração do posicionamento remuneratório futuro, deixa de ser um direito para ser um acto gestionário (art.º 46º, 47º e 48º), ajustado ao orçamento do serviço e à vontade dos dirigentes; chama-se especial atenção para o nº 4 do art.º 47º que refere que, mesmo tendo o trabalhador obtido duas menções máximas – excelente – consecutivas na avaliação de desempenho, não haverá lugar a alteração do posicionamento remuneratório, se não houver orçamento disponível;
- ✚ Os Suplementos Remuneratórios vão ser revistos no prazo de 180 dias, podendo em larga medida ser extintos (ver artºs 73º e 112º);
- ✚ As Carreiras de Regime Especial e os Corpos Especiais serão revistas no prazo de 180 dias, passando a Carreiras Especiais ou a ser absorvidas nas Carreiras Gerais (artº 101º);



Federação



CONGRESSO

LOCAL: POLITÉCNICO DE SETÚBAL 30 E 31 MAIO

A isto temos ainda que adicionar a **revisão do Estatuto Disciplinar** que aponta para a possibilidade de despedir os trabalhadores que tenham avaliação insuficiente durante dois anos consecutivos.

Temos ainda a **Tabela Remuneratória Única**, que visa reduzir os vencimentos na administração pública e voltar ao sistema prosaico e antigo de muitas posições salariais que apenas servem para aumentar o leque salarial.

E temos também o **Contrato de Trabalho em Funções Públicas**, que o Governo quer impor, traduzindo e fixando condições de trabalho piores do que as previstas no Código do Trabalho para o sector privado, onde a título exemplificativo poderíamos referir a novidade que será o Despedimento por inadaptação. Entenda-se que esta disposição é a contrapartida de equilíbrio à situação aplicável aos trabalhadores “nomeados” e aos que transitam da nomeação, de instauração de processo de averiguações, a quem tiver duas avaliações negativas. Ou seja, é o equilíbrio por não conseguirem simplesmente “exterminar” por completo os FP's

Quanto à perda do vínculo público e à transição automática e sem outras formalidades para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, que dará origem a uma lista nominativa, notificada a cada trabalhador e tornada pública por afixação no órgão ou serviço (ver nº 1 do artº 109º), **é muito importante que cada um de nós esteja atento e disponível para a sua impugnação.**

Impugnação que deve ser levada a efeito, tendo em conta a sua inconstitucionalidade; mas também, entre outros motivos, pelo facto de segundo o nº 3 do artigo 9º, o contrato ser um pacto bilateral, celebrado entre uma entidade empregadora pública e um particular.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA FUNÇÃO PÚBLICA

RUA RODRIGUES SAMPAIO, Nº 138, 3º ANDAR TELEFONE: 21 317 24 80 . FAX: 21 317 24 89/21 315 2820 . www.fnsfp@fnsfp.pt



CONGRESSO

LOCAL: POLITÉCNICO DE SETÚBAL 30 E 31 MAIO

Ora, no contrato que o Governo nos quer impingir, conforme já foi referido, só uma das partes decidiu nesse sentido e com ele concorda, e por isso o vai assinar na qualidade de entidade empregadora pública.

Desta forma não se percebe onde está a bilateralidade de tal contrato.

Este processo de impugnação judicial deve ser preparado globalmente por todos os Sindicatos da Federação, para de uma forma uniforme, se obrigar os Tribunais Administrativos a decidir e assim causar não só um bloqueamento do processo, mas, essencialmente o respeito pela Constituição que este governo persiste em desrespeitar, como forma de rapidamente conseguir as suas intenções.

Este é mais um dos “ajuste de contas” com os Funcionários Públicos, levado a cabo pelo Senhor José Sócrates, que vem demonstrando ao longo destes três anos da sua governação todo o seu ressentimento para com uma Classe Profissional onde não se conseguiu impor, tendo-lhe sido muito mais fácil, refugiar-se no pântano social-democrata, de onde sabemos provém, com derivação para o falso socialismo.

Este senhor ainda não percebeu que ser Funcionário Público é tão digno como ter uma outra qualquer actividade, e muito mais digno do que ser um duvidoso e não qualificado engenheiro, acrescida da honrosa possibilidade de nos sentirmos úteis à sociedade, enquanto agentes do Estado Social que a nossa Constituição exige.

Não podemos continuar a permitir que um qualquer primeiro-ministro - “qual aspirante a ditador” e a coberto duma maioria parlamentar transformada numa “ditadura” imponha aos TFP’s uma política social e de gestão de recursos humanos que podemos e devemos classificar de desumana.





CONGRESSO

LOCAL: POLITÉCNICO DE SETÚBAL 30 E 31 MAIO

Esta política própria de um autoritarismo saloio e pacóvio, muito idêntico àquele que os Portugueses tiveram que suportar até Abril de 1974, não pode continuar a imperar na sociedade portuguesa.

Os trabalhadores da função pública e os restantes Portugueses saberão, no momento próprio, colocar este senhor e todos os que consigo se venham a assemelhar, no seu lugar.

Mas entretanto, temos todos que sair à rua no próximo dia 5 de Junho, engrossando a Grande Manifestação Nacional.

A Luta é de todos.

Os Trabalhadores vencerão.

Setúbal, 30 e 31 de Maio de 2008

